



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 741, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprimora a Resolução Normativa nº 414/2010 em relação ao fornecimento de energia elétrica aos condomínios industriais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta no Processo nº 48500.004962/2015-18, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 10/2016, realizada no período de 03 de março de 2016 a 03 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I e incluir o §6º no art. 16 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

I - as unidades consumidoras devem estar localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

§6º Excepcionalmente, o compartilhamento poderá ser realizado com a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não envolvidos no referido compartilhamento, mediante obtenção de autorização prévia junto à ANEEL para a construção da rede particular, devendo o interessado comprovar que dispõe de instrumento jurídico que lhe assegure o uso da área necessária e que a alternativa seja a de menor custo global."

Art. 2º Alterar o art. 18 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, cuja atividade predominante seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, pode ser considerado uma única unidade consumidora, observado o que estabelece este artigo.

§1º O empreendimento deve atender pelo menos uma das seguintes condições:

I - a propriedade de todos os compartimentos do imóvel, prédio ou conjunto de edificações deve ser de apenas uma pessoa física ou jurídica; ou

II - as unidades consumidoras devem pertencer ao mesmo condomínio edilício, devendo, neste caso, todos os condôminos subscreverem a solicitação de que trata o §4º.

§2º A administração do empreendimento, regularmente instituída, deve se responsabilizar pelas obrigações decorrentes do atendimento, bem como pela prestação dos serviços comuns a seus integrantes.

§3º O valor da fatura relativa ao fornecimento ou conexão e uso do sistema elétrico deve ser rateado entre todos os integrantes, sem qualquer acréscimo.

§4º A administração deve manifestar-se, por escrito, sobre a opção pelo fornecimento de energia elétrica nas condições previstas neste artigo.

§5º Para efeito do que trata este artigo, é vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros.

§6º O fornecimento de energia elétrica em um só ponto a unidades consumidoras já atendidas individualmente dependerá do ressarcimento prévio à distribuidora de eventuais investimentos realizados, nos termos da regulamentação específica.

§7º Em caso de necessidade de implantação de instalações pelos interessados em local onde já exista rede de distribuição, o fornecimento de que trata este artigo fica condicionado à avaliação técnica e de segurança pela distribuidora, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para informar o resultado da análise a partir da solicitação.

§8º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a distribuidora pode determinar que os interessados adotem padrões construtivos que não interfiram com a rede existente, tais como a adoção de sistemas subterrâneos.

§9º Todos os custos decorrentes de eventual solicitação de individualização da medição das unidades atendidas na forma deste artigo são de responsabilidade exclusiva do interessado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de novembro de 2016

Nº 2.927 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005710/2015-14, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 4/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para

reduzir a multa de R\$ 3.682.240,50 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para R\$ 479.313,95 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a serem recolhidos na forma da legislação vigente.

Nº 2.937 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo 48500.00171/2016-08, decide: (i) conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Rhox Comunicação de Dados LTDA. - Rhox; e, por conseguinte: (ii) manter a Decisão SLC nº 021/2016-SLC/ANEEL.

Nº 2.938 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do que consta do Processo nº 48500.005585/2013-72 decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda. ME, e, no mérito, não lhe dar provimento; e, por conseguinte: (ii) manter a decisão da Superintendência de Administração e Finanças de glosa nas faturas da empresa.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.171, de 16 de novembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 221, de 18 de novembro de 2016, Seção 1, página 70, constante do Processo n. 48500.000007/2016-92, substituir as tabelas 1, 2, 5, 6 e 9, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Nº 3.002 - Processo nº 48500.008281/2008-08. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Revogar, à pedido do interessado, o Despacho nº 145, de 16 de janeiro de 2009, e o Despacho nº 3.939, de 3 de outubro de 2011, que conferiram, respectivamente, o registro ativo e aceite do Projeto Básico da PCH Sapé, com potência instalada de 19.500 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 19 de novembro de 2016.

Nº 3.006. Processo nº 48500.004019/2012-62. Interessados: Gestamp Eólica Alvorada S.A. Usina: EOL Cabeço Preto VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 2.000 kW cada uma, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado de Rio Grande do Norte.

Nº 3.007. Processo nº 48500.004384/2014-39. Interessados: Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Santa Úrsula. Unidades Geradoras: UG6 à UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Nº 3.001. Processo nº 48500.005429/2016-54. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para contratar na condição de fiadora em favor do Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu, na proporção de sua participação societária, Seguro Garantia com a Austral Seguradora S.A., no valor de R\$ 38.181.994,20 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser dado como Garantia de Fiel Cumprimento ao Contrato de Concessão nº 02/2012 MME-UHE BAIXO IGUAÇU. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.003. Processo nº: 48500.001877/2016-89. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: anuir à celebração do Contrato de Prestação de Serviços para instalações de bancos de capacitores e adequações de bays em Subestações, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços entre a Interessada (Contratante) e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (Contratada), no valor total de R\$ 12.834.426,48 (doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.005. Processo nº 48500.003009/2016-33. Interessada: Rio Verde Energia S.A. Decisão anuir à prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.913/2016, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 29 de outubro de 2016, para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.670, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, publicado no DOU nº 217, de 11 de novembro de 2016, página 68, seção 1, onde se lê:

5º LER	Esperança	1º	127.417,54
--------	-----------	----	------------

Leia-se:

5º LER	Esperança	1º	127.852,20
--------	-----------	----	------------

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.008805/2015-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0006-97, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada na Rua Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda nº 93, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58.310-000.

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 697,67 m³:

Vaso de PressãoNº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	TIPO
01	2,76	20,60	117,17	Horizontal Aéreo
02	2,76	20,62	117,41	Horizontal Aéreo
07	2,75	20,65	117,19	Horizontal Aéreo
08	2,75	20,63	117,01	Horizontal Aéreo
10	2,75	20,57	116,59	Horizontal Aéreo
11	2,75	19,67	112,30	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0006-97, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Nº 1.368 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.171, de 16 de novembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 221, de 18 de novembro de 2016, Seção 1, página 70, constante do Processo n. 48500.000007/2016-92, substituir as tabelas 1, 2, 5, 6 e 9, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEEE-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV ou mais)	AZUL	GERDAU AÇOS ESPECIAIS-CEEE	P	1,87	37,78	304,78	1,82	47,29	360,74
			FP	1,96	37,78	206,37	1,91	47,29	242,11
	AZUL APE	GERDAU AÇOS ESPECIAIS-CEEE	P	1,87	2,26	0,00	1,82	2,73	0,00
			FP	1,96	2,26	0,00	1,91	2,73	0,00
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	8,49	42,42	304,78	8,41	52,86	360,74
			FP	5,72	42,42	206,37	5,63	52,86	242,11
	AZUL APE	NA	P	8,49	6,89	0,00	8,41	8,29	0,00
			FP	5,72	6,89	0,00	5,63	8,29	0,00
	GERAÇÃO	EOL PALMARES	NA	2,50	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00
			NA	2,50	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00
			NA	2,50	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00
			NA	2,50	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00
			NA	4,09	0,00	0,00	4,08	0,00	0,00
			NA	4,09	0,00	0,00	4,08	0,00	0,00
			NA	4,09	0,00	0,00	4,08	0,00	0,00
			NA	4,09	0,00	0,00	4,08	0,00	0,00
	NA	4,28	0,00	0,00	4,28	0,00	0,00		
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	9,22	43,52	304,78	9,15	54,18	360,74
			FP	4,52	43,52	206,37	4,45	54,18	242,11
	AZUL APE	NA	P	9,22	8,00	0,00	9,15	9,61	0,00
			FP	4,52	8,00	0,00	4,45	9,61	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,17	0,00	0,00	4,24	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	34,34	47,98	304,78	34,33	59,48
FP				13,03	47,98	206,37	12,98	59,48	242,11
AZUL APE		NA	P	34,34	12,45	0,00	34,33	14,91	0,00
			FP	13,03	12,45	0,00	12,98	14,91	0,00
VERDE		NA	NA	13,03	0,00	0,00	12,98	0,00	0,00
			P	0,00	879,60	304,78	0,00	890,95	360,74
VERDE APE		NA	FP	0,00	47,98	206,37	0,00	59,48	242,11
			NA	13,03	0,00	0,00	12,98	0,00	0,00
			P	0,00	844,08	0,00	0,00	846,38	0,00
GERAÇÃO		NA	NA	5,01	0,00	0,00	5,02	0,00	0,00
AS	AZUL	NA	P	46,36	58,29	304,78	46,37	71,87	360,74
			FP	9,32	58,29	206,37	9,26	71,87	242,11
	AZUL APE	NA	P	46,36	22,77	0,00	46,37	27,30	0,00
			FP	9,32	22,77	0,00	9,26	27,30	0,00
	VERDE	NA	NA	9,32	0,00	0,00	9,26	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			P	0,00	1.181,00	304,78	0,00	1.194,92	360,74
			FP	0,00	58,29	206,37	0,00	71,87	242,11
	VERDE APE	NA	NA	9,32	0,00	0,00	9,26	0,00	0,00
P			0,00	1.145,47	0,00	0,00	1.150,35	0,00	
FP			0,00	22,77	0,00	0,00	27,30	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CEEE-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	426,14	304,78	0,00	439,28	360,74
				INT	0,00	278,65	206,37	0,00	291,90	242,11
				FP	0,00	131,17	206,37	0,00	144,52	242,11
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	182,41	214,58	0,00	195,73	252,00
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	182,41	214,58	0,00	195,73	252,00
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	170,38	214,58	0,00	186,67	252,00
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	170,38	214,58	0,00	186,67	252,00	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	280,80	213,35	0,00	290,01	252,52
				INT	0,00	184,56	144,46	0,00	193,84	169,48
				FP	0,00	88,32	144,46	0,00	97,67	169,48
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	127,69	150,20	0,00	137,01	176,40
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	127,69	150,20	0,00	137,01	176,40
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	280,80	213,35	0,00	290,01	252,52
				INT	0,00	184,56	144,46	0,00	193,84	169,48
				FP	0,00	88,32	144,46	0,00	97,67	169,48
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	127,69	150,20	0,00	137,01	176,40
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	127,69	150,20	0,00	137,01	176,40
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	240,68	182,87	0,00	248,58	216,44
				INT	0,00	158,19	123,82	0,00	166,15	145,27
				FP	0,00	75,70	123,82	0,00	83,72	145,27
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	109,45	128,75	0,00	117,44	151,20
CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	109,45	128,75	0,00	117,44	151,20	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	469,88	304,78	0,00	483,00	360,74
				INT	0,00	304,90	206,37	0,00	318,13	242,11
				FP	0,00	139,92	206,37	0,00	153,26	242,11
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	182,41	214,58	0,00	195,73	252,00
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	182,41	214,58	0,00	195,73	252,00	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	100,33	118,02	0,00	107,65	138,60
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	109,45	128,75	0,00	117,44	151,20
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,64	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,19	0,00	0,00	7,17	0,00	0,00

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (CEEE-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3	A2
K	275,01	192,65	165,20	275,01	275,01	430,44	65,61	48,40
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,91	4,14	3,55	5,91	5,91	9,25	1,41	1,04
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	757.249.145,63							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,72%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	380.409.799,97							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (CEEE-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	41,82	30,17	5,43	3,72
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,91	9,25	1,41	1,04
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	757.249.145,63			
PD Médio	1,53			
β	29,22%			

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (CEEE-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceprag	P	17,94	5,28	0,00
			FP	8,00	5,28	0,00
			NA	0,00	0,00	215,19
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	P	17,94	5,28	0,00
			FP	8,00	5,28	0,00
			NA	0,00	0,00	215,19